



ESTADO DE GOIÁS

**GOVERNO DE MAMBAÍ**

ADM.: 2021/2024

**O PROGRESSO CONTINUA**

“Feliz a nação cujo DEUS é o SENHOR”

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*Regulamenta o procedimento administrativo interno para pagamento das contratações de bens e serviços pelo Município de Mambai com as devidas retenções obrigatórias de IRRF conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e dá outras providências.*

O Secretário de Finanças do Município de Mambai, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal de 1.988, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e o Município.



ESTADO DE GOIÁS

**GOVERNO DE MAMBAÍ**

ADM.: 2021/2024

**O PROGRESSO CONTINUA**

“Feliz a nação cujo DEUS é o SENHOR”

**REGULAMENTA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS REGRAS GERAIS PARA A RETENÇÃO DO IRRF**

**Art. 1º** - As contratações de bens e serviços pelo ente público municipal e todos os demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as Autarquias e às Fundações municipais, mantidos pelo Município de MAMBAÍ - GO, **ficam obrigados, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, com base na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012 e conforme tabela de retenção constante no Anexo I.**

**Art. 2º** - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos efetuados a:

**I** - Empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB no 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

**II** – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei no 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei no 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

**Parágrafo único.** As entidades enquadradas nos incisos I e II deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**Art. 3º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos a serem efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta